

OAK HOLDING S.A.

Companhia Fechada

CNPJ: 37.863.454/0001-04 - NIRE: 35300558065

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM [] DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Local e Hora: Aos 18 dias do mês de dezembro de 2024, às 14 horas, na sede social da **Oak Holding S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteira da Silva, nº 2.373, Jardim América, CEP 01441-002 ("Companhia" ou "Emissora").

2. Convocação e Presença: Convocação regularmente realizada, em conformidade ao artigo 10º do estatuto social da Companhia, tendo a reunião sido instalada mediante a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. Mesa: Presidente: Georgios Puccetti Frangulis; Secretário: Renato Haidar Filho.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre: (i) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Automática de Distribuição, da Oak Holding S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Flor de Açaí Indústria, Comércio e Exportação de Polpas de Frutas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 16.882.484/0001-80 ("Flor de Açaí") e a Oak Supply Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.722.646/0001-95 ("Oak Supply") e, em conjunto a Flor de Açaí, os "Fiduciários"), na qualidade de fiduciários ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a (a) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos ("thresholds"), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e (c) publicação e o registro de documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e a esta Ata de Reunião do Conselho de Administração perante os órgãos competentes; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Georgios Puccetti Frangulis, que convidiou o Sr. Renato Haidar Filho para secretariá-la(o). Dando inicio aos trabalhos, os conselheiros, por unanimidade decidiram: (i) aprovar nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e o Artigo 9, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). A "Data da Primeira Integralização", para fins da Escritura de Emissão, será considerada como a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures; (f) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. A partir da data em que forem constituídas as Garantias Reais, as Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie "com garantia real"; (h) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; (i) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (j) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [] de [] de [] de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstos na Escritura de Emissão, a hipótese de resgate previsto na Cláusula 4.11.9 da Escritura de Emissão, a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) a hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados, na seguinte ordem, para (i) quitação da totalidade das dívidas indicadas na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão ("Dívidas Atuais"); e (ii) gestão ordinária dos negócios da Emissora; (l) **Público Alvo da Oferta:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 26, inciso II, da Resolução CVM 160; (m) **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodizadas eletronicamente na B3; (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), organizadas sob a forma de consórcio com o fim específico de garantia de subscrição da Emissão, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária, na proporção cabível a cada Coordenador, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito do Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convocada em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Oak Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiduciários e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (o) **Preco de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (p) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodizadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por estes(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (r) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - Di de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa Di"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate previsto na Cláusula 4.11.9 da Escritura de Emissão; (iii) data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total; (iv) data em que ocorrer o resgate das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; (v) data em que ocorrer uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (vi) data em que o pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate previsto na Cláusula 4.11.9 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, sempre no dia 18 (dezoito), do mês de dezembro de cada ano, após o período de carência de 2 (dois) anos, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de dezembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), e percentuais descritos previstos na 3ª (terceira) coluna da referida tabela; (t) **Garantia Fidejussória:** Os Fiduciários se obrigarão, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiduciários, principais pagadores e solidariedade (com a Emissora) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerização de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2004, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e os artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e "Flanca", respectivamente; (v) **Garantias Reais:** a Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária, sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Flor de Açaí ("Cessão Fiduciária") da totalidade (a) dos direitos creditórios correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados em conta vinculada de titularidade da Flor de Açaí, na qual transitará o fluxo dos recebíveis de franqueados da Flor de Açaí ("Conta Vinculada"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada, incluídos quaisquer direitos de titularidade da Flor de Açaí sobre a Conta Vinculada; e (c) dos investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e direitos creditórios decorrentes dos investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proveitos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Flor de Açaí, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Flor de Açaí e o

Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), até a Data da Primeira Integralização, sendo certo que os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração do "Contrato de Prestação de Serviço de Depositário", a ser celebrado entre a Flor de Açaí e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), com interveniência anuência do Agente Fiduciário e da Emissora ("Contrato de Depositário"), até a Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário; (b) **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária, sujeito à verificação da Condição Suspensiva, de (a) bens e equipamentos localizados no imóvel, localizado na Rodovia PA-140, S/N, Km 03, CEP 68790-000, Município Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, sob matrícula de nº 12.106 ("Equipamentos"), incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição dos Equipamentos que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (b) quaisquer equipamentos presentes e futuros que estejam ou venham a estar localizados no imóvel, até a finalização das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Flor de Açaí e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), até a Data da Primeira Integralização. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Equipamentos estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; c) **Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel:** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária superveniente do imóvel objeto da matrícula 12.106, do Cartório do Único Ofício da Comarca de Santa Izabel do Pará ("Imóvel" e "Cartório de RG"), respectivamente a ser devidamente descrito e caracterizado na escritura pública, a ser lavrada perante o Tabelionato de Notas indicado na escritura pública ("Escritura Pública"), em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 ("Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel") e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais", em conjunto com a Flanga, as "Garantias". (w) **Corporate Guarantee:** Adicionalmente às Garantias, caso pretenda implementar o Flip (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora deverá, previamente à referida implementação, como um dos Requisitos do Flip (conforme definido na Escritura de Emissão), fazer com que a NewCo (conforme definido abaixo) outorgue fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, por meio de instrumento próprio celebrado de acordo com as leis da sua jurisdição de constituição ("Contrato de Garantia Corporativa Estrangeira"), sendo certo que sua jurisdição de constituição não poderá ser um Território Sancionado, por meio da qual a NewCo se obrigará a afiançar o maior percentual das Obrigações Garantidas permitido pela regulamentação aplicável, em termos satifatórios dos Debenturistas, devidamente assinada por representantes legais da NewCo, notarizada por notário autorizado e, consularizada no consulado brasileiro da respectiva jurisdição e/ou de outra forma devidamente legalizada de acordo com as disposições de apostilamento e registro de documentos estrangeiros aplicáveis, devendo, ainda, estar traduzida no Brasil, por tradutor juramentado e, registrada no competente Cartório de RTD ("Corporate Guarantee"). Uma vez outorgada a fiança parcial, a NewCo passará a prestar fiança integral assim como permitido pela regulamentação aplicável. Para fins desta Escritura, (i) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura incluem a Crimeia (conforme definido e interpretada nos aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (ii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financeirar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro da Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país que a Emissora, os Fiduciários, a NewCo, qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico tiver ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)" acima ("Autoridade Sancionadora"); (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia e/ou pelos Fiduciários no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) se pela Emissora, os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) se pela Emissora, os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) se pelos Fiduciários, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede dos Fiduciários, conforme o caso; (y) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imponibilidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiduciários daqueles que forem devidamente assegurados na remuneração das Debêntures, devidamente assegurados na remuneração das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiduciários ficarão sujeitos a (i) independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (z) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de junho de 2026 (exclusivo), realizar a resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedada a hipótese de resgate antecipado parcial. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens "(a)" e "(b)" acima, em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); acrescido (c) de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e acrescido (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Prêmio de Resgate"); (aa) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de junho de 2026 (exclusivo), realizar a amortização extraordínaria facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordínaria Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordínaria Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento da Remuneração Extraordínaria Facultativa (sendo os itens "(a)" e "(b)" acima, considerados em conjunto como "Valor Base da Amortização Extraordínaria Facultativa"); (c) acrescido dos Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordínaria Facultativa; e (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordínaria Facultativa ("Prêmio de Amortização" e "Valor da Amortização Extraordínaria Facultativa", respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser disponibilizada na Escritura de Emissão; (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); (dd) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, conforme o caso, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário,